

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos da **São Bernardo** tem por finalidade assessorar a Diretoria Executiva nas suas responsabilidades relativas à aplicação dos recursos da **São Bernardo Previdência Privada**.

Art. 2º. São atribuições do Comitê de Investimentos, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos:

I. Política de Investimento - Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as alterações na Política já aprovada e em curso, quando necessárias.

II. Carteira de Investimentos – Monitorar mensalmente a carteira consolidada quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho e resultado dessas carteiras, alertando a Diretoria Executiva sobre os eventuais desenquadramentos observados.

III. Política de Risco de Crédito – Analisar e acompanhar a política de risco de crédito, apresentando as recomendações julgadas necessárias à Diretoria Executiva levando em consideração os seguintes aspectos:

a) As linhas gerais e as orientações principais referentes à política de risco de crédito a ser seguida pelos investimentos, incluindo, mas não se limitando às definições do que seja considerado baixo risco de crédito e médio/alto risco de crédito e a aprovação das agências de avaliação de risco com as quais a **São Bernardo** poderá trabalhar; sempre observados os requisitos mínimos das Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

b) Os limites para as operações com risco de crédito bancário;

c) As operações com risco de crédito não-bancário; e

d) O acompanhamento das posições em crédito bancário e não-bancário, incluindo a evolução temporal dos investimentos nessa modalidade.

IV. Política para Renda Variável – Avaliar e acompanhar a política para aplicação dos recursos em renda variável - ações;

V. Risco de Mercado – Ao Comitê de Investimentos devem ser apresentados, pelo Diretor de Investimentos e/ou pelo Diretor Superintendente os indicadores de risco de mercado das aplicações. O Comitê de Investimentos deve se certificar de que as exposições estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos gerenciais internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos.

VI. Propostas de Negociação – Monitorar todas as propostas de negociação de ativos reais, recebidas pela **São Bernardo**.

VII. Gestores Externos – Avaliar o processo de seleção e contratação de gestores externos a partir de estudos elaborados pela Diretoria de Investimentos. Além disso, deverá acompanhar e monitorar o desempenho dos gestores de ativos com base em indicadores de desempenho

previamente definidos pela Diretoria Executiva, podendo recomendar a substituição de gestores caso não mostrem desempenho adequado.

VIII. Liquidez do Plano – Monitorar o fluxo de caixa de curto prazo do plano de benefícios mantido pela **São Bernardo**, avaliando as condições para que os compromissos previstos sejam honrados, principalmente no que refere aos Participantes compreendidos nos compromissos de renda vitalícia.

IX. Conjuntura e Cenário Econômico – Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de aplicações. O Comitê de Investimentos deve também analisar questões relacionadas à formação do cenário econômico, o que deve incluir não só a previsão para um cenário básico, mas também a formação de cenários de estresse.

X. Mercado – Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão.

XI. Recomendações Apresentadas – Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Organização do Colegiado

Seção I

Composição

Art. 3º. O Comitê de Investimentos da **São Bernardo** tem a seguinte composição:

- I – Diretor Financeiro da São Bernardo;
- II - Três a cinco Representantes dos Participantes.

Art. 4º. Os representantes referidos no item II serão indicados, pelo Diretor Financeiro e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Financeiro que presidirá suas reuniões. Nas suas faltas ou impedimentos, a presidência das reuniões será exercida pelo Representante com maior tempo de Vínculo ao Plano. Na ausência conjunta dos dois membros a presidência da reunião será exercida novamente pelo membro representante com maior tempo de Vínculo ao Plano.

Art. 6º. A secretaria do Comitê de Investimentos será desempenhada pelo membro convidado pelo Presidente, consignado em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 7º Ao membro convidado nas funções de secretário do Comitê de Investimentos caberá:

- I - convocar, por determinação do Presidente do Comitê de Investimentos, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - encaminhar aos componentes do Comitê de Investimentos os documentos que substanciam a pauta das reuniões;
- III - emitir ata das reuniões realizadas contendo as decisões do Comitê de Investimentos;
- IV - manter em boa ordem os arquivos do Comitê de Investimentos.

Art. 8º. Será excluído o Membro que, sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas em um ano civil.

Parágrafo Único – Nesta hipótese o Presidente do Comitê de Investimentos deverá oficializar o Membro excluído e indicar um novo membro para substituí-lo.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimentos submetem-se aos princípios éticos estabelecidos pela **São Bernardo Previdência Privada** no seu Código de Ética e na Lei.

Seção II

Funcionamento

Art. 10º. Baseado em calendário anual, previamente aprovado por seus membros, o Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias a cada dois meses.

Art. 11º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos desde que o faça com pelo menos dois dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais as reuniões podem ser convocadas com menos de dois dias úteis, desde que as deliberações ocorridas sejam ratificadas na próxima reunião ordinária.

Art. 12º. Em caráter absolutamente excepcional a reunião poderá ser realizada de forma não presencial, caso em que os membros poderão participar da reunião por qualquer meio que lhes possibilite, a um só tempo, ouvir e ser ouvido por todos os demais participantes da reunião.

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deliberará por maioria de votos, com quorum mínimo de 04 (quatro) componentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, também o voto de desempate.

Art. 14º. Caso não se verifique o quorum mínimo para a reunião prevista no artigo anterior, será convocada uma reunião extraordinária, no prazo mínimo de um (1) e máximo de sete (7) dias corridos que deliberará com qualquer número de presentes.

Seção III

Atas da Reunião

Art. 15º. A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha pelo menos os seguintes aspectos:

- I. Nome dos participantes da reunião, tanto os membros regulares do Comitê de Investimentos como eventuais outros participantes, com indicação de quais votam;
- II. Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária;
- III. Itens discutidos pertencentes à pauta extraordinária;
- IV. Deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório (indicação dos votos), se for o caso, sendo facultado a qualquer membro fazer declaração de voto, que constará da ata, se assim o desejar;
- V. Observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as próximas reuniões; e

VI. Relação do material que tenha sido usado para subsidiar as análises, o qual deverá ser rubricado em cada uma das folhas pelo Secretário da Reunião.

Art. 16º. A minuta da Ata será submetida à revisão do Presidente do Comitê de Investimentos e, posteriormente, apresentada aos demais Membros que terão o prazo de três (3) dias úteis para a sua devolução, com os referidos comentários.

Art. 17º. Consolidada a Ata com os comentários mencionados do artigo 16º, ela deverá ser assinada por todos os Membros presentes à reunião com cópia digital para os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Especiais

Art. 18º. Nenhuma remuneração caberá aos Membros do Comitê de Investimentos.

Art. 19º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **São Bernardo** terão livre acesso a todas as reuniões do Comitê de Investimentos, devendo, entretanto, comunicar sua intenção de participar com antecedência, para que a Secretaria do Comitê de Investimentos providencie local adequado a todos os participantes. Embora não tenham direito a voto, poderão manifestar opinião durante a reunião.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões os técnicos cuja opinião, quando solicitadas por qualquer componente do Comitê, seja indispensável às decisões, não lhes sendo dado direito a voto nas referidas decisões a serem tomadas.

Art. 20º. Os documentos analisados nas reuniões do Comitê de Investimentos são considerados documentos sigilosos, sendo impedida a sua divulgação a não integrantes do Comitê, exceto em razão do previsto no artigo 19º e seu parágrafo único.

Parágrafo Único - A quebra de sigilo de que trata o artigo anterior será examinada pelo Conselho Deliberativo da **São Bernardo** com vistas a definir possíveis sanções ao responsável.

Art. 21º. O Comitê de Investimentos deverá definir as matérias e informações de caráter absolutamente confidenciais, podendo ser solicitado aos seus membros assinar Termo de Confidencialidade nesse sentido.

Art. 22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê de Investimentos, e, quando necessário, submetidos à Diretoria Executiva.